

ANEXO III

Regulamento das Atividades Complementares

Curso de PSICOLOGIA

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. É finalidade deste documento a regulamentação das Atividades Complementares do Curso de PSICOLOGIA da UNICEP.

Parágrafo 1º. O aluno do Curso de Psicologia da UNICEP deverá obrigatoriamente realizar 133 horas de atividades complementares se ingressante na vigência da matriz curricular 2011, e 240 horas se ingressante na matriz curricular 2018.

Artigo 2º. Para contemplar a ampla gama de conhecimentos psicológicos que fazem parte das disciplinas do currículo do Curso, as Atividades Complementares englobam temas e práticas diversos relacionados ao conteúdo programático das disciplinas do curso, desde que acadêmica e profissionalmente relevantes, a juízo do Coordenador das Atividades Complementares, da Coordenação do Curso, do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 3º - As Atividades Complementares constituem-se em atividades que propiciem experiências teórico-práticas que permitam a flexibilização do currículo e o enriquecimento da formação acadêmico-profissional do aluno. Assim, devem contemplar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando seu caráter interdisciplinar em relação às diversas áreas do conhecimento.

CAPÍTULO III

Do Local e da Realização

Artigo 4º - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UNICEP ou em organizações públicas e privadas que ofereçam atividades que possibilitem a complementação da formação do aluno em uma das áreas de atividades previstas neste Regulamento.

Artigo 5º - As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas até o **final do 8º semestre letivo**, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

Parágrafo 1º. Os alunos podem realizar atividades complementares desde o 1º semestre de matrícula no curso de Psicologia.

Parágrafo 2º As atividades complementares devem ser realizadas de forma a que se cumpra, preferencialmente, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da sua carga horária total, em pelo menos duas das áreas de atividades instituídas, a saber, ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Coordenador de Curso

Artigo 6º - Ao Coordenador do Curso compete:

1. indicar à Direção o professor responsável por coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito de seu curso;
2. supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
3. validar, ouvido o Colegiado de Curso, os critérios para aproveitamento da Carga Horária das atividades que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
4. julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Coordenador de Atividades Complementares

Artigo 7º - Ao professor indicado para Coordenador de Atividades Complementares compete:

1. analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração este Regulamento;
2. atribuir a carga horária correspondente às Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
3. orientar o aluno quanto aos procedimentos e critérios para efeitos de aproveitamento da carga-horária previstos neste Regulamento;
4. fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos;
5. controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno
6. encaminhar à Secretaria de Graduação o resultado da avaliação das Atividades Complementares.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante e Colegiado do Curso

Artigo 8º - Aos Colegiados do Curso compete:

1. proporem ao Coordenador do Curso, critérios para efeitos de aproveitamento da carga-horária das Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
2. proporem ao Coordenador do Curso a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições dos alunos

Artigo 9º - Aos alunos matriculados no curso de Psicologia compete:

1. informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da UNICEP que propiciem a integralização da carga horária exigida no semestre letivo.
2. providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas; arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;
3. entregar a documentação necessária para a avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecida pelo Coordenador de Atividades Complementares.

CAPÍTULO VII

Da avaliação das Atividades Complementares

Artigo 10 - Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo aluno, será considerada a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do curso.

Parágrafo único - Será considerada, para aproveitamento da carga horária, preferencialmente, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso. Atividades desenvolvidas antes do ingresso no curso deverão ser submetidas à análise do Coordenador das Atividades Complementares, do Coordenador de Curso e do Colegiado do Curso, podendo ser aceitas no máximo até 25% por cento da carga horária total, desde que atendam aos critérios estipulados neste Regulamento.

Artigo 11 - As atividades complementares, por áreas de conhecimento, e os critérios para efeitos de aproveitamento da carga-horária constam da tabela abaixo:

Grupo	Categoria	Atividade	Carga horária a ser registrada	Documentação comprobatória
Ensino	Eventos em geral	Seminários, Jornadas, Fórum, Conferências, visitas técnicas, Congressos, palestras, Feira, mostras, eventos culturais, exposições assistidas	Carga horária do documento comprobatório. Até 20 horas	Certificado ou documento equivalente.
Ensino	Monitoria	Exercício de monitoria em disciplina do Curso de Psicologia	Até 20 horas	Certificado emitido pela UNICEP
Ensino	Cursos	Mini-cursos, cursos à distância, participação em grupos de estudo	Carga horária do documento comprobatório. Até 40 horas.	Certificado emitido pela Unidade/ Coordenador da atividade.
Extensão	Estágio	Estágio não curricular vinculados ao CIEE, Banco de Empregos UNICEP	Carga horária do documento comprobatório. Até 20 horas	Relatório e Contrato com a descrição das atividades realizadas.
Extensão	Programas	Participação em Programa/ Projeto de Extensão Universitária desenvolvido pela UNICEP	Carga horária do documento comprobatório. Até 20 horas.	Certificado/ Declaração emitido pelo coordenador do Programa.
Extensão	Outras	Outras atividades de extensão: Dia de combate ao estresse, Dia de combate à violência doméstica, etc.. Feira de profissões	Carga horária do documento comprobatório. Até 20 horas.	Certificado emitido pela Unidade Coordenadora da Atividade.
Pesquisa	Iniciação científica	Participação em atividades de iniciação à pesquisa, com ou sem bolsa de iniciação.	Carga horária do Documento comprobatório. Até 40 horas.	Declaração do professor orientador
Pesquisa	Publicação	Artigos publicados em periódicos especializados ou com aceite para publicação	20 horas	Cópia do artigo ou da carta de aceite final.
Pesquisa	Iniciação Científica	Apresentação de trabalhos em eventos científicos	Duração da apresentação. Até 08 horas	Cópia do trabalho e certificado de apresentação
Outras	Formativas	Atividades relevantes para a formação: participação em Órgãos Colegiados/ representativos, organização eventos, - outras atividades a critério do Colegiado.	Carga horária do Documento comprobatório. Até 20 horas.	Certificado emitido pela Unidade Coordenadora da atividade.

Parágrafo 1º Deverá ser respeitado o limite de carga horária por cada atividade complementar acima descrita, não podendo ser aproveitada, para os fins que dispõe este Regulamento, a carga horária que ultrapassar o respectivo limite fixado.

Parágrafo 2º As cargas horárias definidas nos respectivos certificados, diplomas ou certidões não representam, necessariamente, a carga horária atribuída pelo Coordenador de Atividades Complementares como aproveitamento para a atividade realizada pelo aluno. O cômputo estará a juízo da Coordenação de Atividade Complementar, ouvido a Coordenação do Curso de Psicologia.

Artigo 12º - Não serão consideradas atividades complementares as atividades já computadas na Prática do Curso de Psicologia.

Artigo 13º - Nas datas estipuladas para entrega dos comprovantes o aluno deve submeter os documentos ao Coordenador de Atividades Complementares que os apreciará, podendo recusar a atividade se considerar insatisfatória a documentação.

Parágrafo 1º - No ato da entrega dos certificados o aluno receberá um recibo constando o número de certificados entregues, assinado pela coordenação das atividades e secretária do Serviço Escola.

Parágrafo 2º As cópias dos comprovantes apresentados pelo aluno serão arquivadas pelo prazo de 5 anos, após análise do Coordenador de Atividades Complementares.

Artigo 14º - Os alunos que ingressarem no curso de Psicologia por meio de transferência ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, podendo solicitar à Coordenação das Atividades Complementares o cômputo de parte da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observadas as seguintes condições:

1. as atividades complementares realizadas na Instituição/curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;
2. a carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior à conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênere;
3. o limite máximo de aproveitamento da carga horária será de 50% da carga horária exigida.

Artigo 15º - Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do aluno apenas o conceito “aprovado” ou “reprovado” em Atividades Complementares.